SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 6.500, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Micropigmentação Reparadora da Aréola Mamária para mulheres mastectomizadas no Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal de Micropigmentação Reparadora da Aréola Mamária, com o objetivo de oferecer atendimento gratuito às mulheres residentes no Município de Pato Branco que tenham sido submetidas à mastectomia total ou parcial, decorrente de tratamento oncológico ou de outro motivo clínico devidamente justificado.
§ 1º A residência no município será comprovada por meio de inscrição ativa no Sistema Único de Saúde (SUS) local ou outro documento oficial.
§ 2º A finalidade do programa é contribuir para a reconstrução da imagem corporal da mulher, resgatando sua autoestima, dignidade, qualidade de vida e bem-estar psicossocial.

Art. 2º A micropigmentação reparadora consiste na técnica de introdução de pigmento na derme superficial, por meio de instrumentos apropriados, com o objetivo de reconstruir esteticamente a aréola mamária, sendo considerada procedimento complementar ao processo de reconstrução mamária.
§ 1º O procedimento somente será realizado mediante:
I - laudo médico específico, emitido por profissional legalmente habilitado;
II - conclusão do processo de cicatrização, respeitado o prazo mínimo indicado no prontuário médico;
III - autorização da paciente por meio de termo de consentimento livre e esclarecido.
§ 2º O programa deverá garantir o sigilo das informações médicas e a privacidade das pacientes, com respeito à sua intimidade e dignidade.

Art. 3º A prestação do serviço poderá ser realizada:
I - diretamente pela rede pública municipal, mediante estrutura própria;
II - por meio de parcerias, termos de fomento, termos de colaboração ou convênios com organizações da sociedade civil, clínicas especializadas ou profissionais legalmente habilitados.
§ 1º Todos os profissionais ou entidades prestadoras deverão estar regularizados junto aos órgãos de classe competentes e atender integralmente às exigências da Vigilância Sanitária, incluindo qualificação técnica, licenciamento, biossegurança e uso de pigmentos autorizados pela Anvisa.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde manterá cadastro público e atualizado dos profissionais e entidades habilitados, com ampla divulgação em seus canais oficiais.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, devendo estabelecer:
I - os fluxos e protocolos de atendimento;
II - os critérios sociais e clínicos para priorização das beneficiárias, com ênfase em situações de vulnerabilidade socioeconômica;
III - as diretrizes técnicas da micropigmentação, em consonância com os protocolos médicos e sanitários;
IV - mecanismos de controle, avaliação e fiscalização da execução do programa.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar campanhas educativas, de orientação e divulgação sobre o direito à micropigmentação reparadora, a importância da reconstrução mamária e o apoio psicossocial às mulheres mastectomizadas, em parceria com instituições públicas e privadas.

Art. 6º O Programa Municipal de Micropigmentação Reparadora da Aréola Mamária poderá ser financiado por convênios, termos de parceria e transferências voluntárias de recursos provenientes da União, do Estado ou de entidades privadas.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar à Câmara Municipal, até o final do primeiro trimestre de cada ano, relatório público consolidado contendo:
I - o número total de mulheres atendidas no exercício anterior;
II - a lista de entidades conveniadas e valores repassados;
III - as ações de divulgação realizadas;
IV - a avaliação dos resultados e impactos do programa;
V - as metas previstas para o exercício seguinte.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor no prazo de quarenta e cinco dias, a partir da data de sua publicação.

Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria da vereadora Thania Maria Caminski Gehlen.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, *assinado digitalmente.*

GÉRI DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:2CE0F723

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/10/2025. Edição 3396
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/